

Âmbito e Objeto

Âmbito de aplicação

Objeto

Consequências do incumprimento

Denunciar violações do Código

Vigência

Compliance Officer serão examinados e tratados pelo Compliance Office e, sempre que necessário, pela Direção de Auditoria Interna e pela Direção Jurídica.

Todos estes Colaboradores estão sujeitos a obrigações precisas de confidencialidade.

Os relatórios são tratados de forma confidencial e não serão comunicados a pessoas externas aos serviços acima referidos, salvo se a avaliação ou tratamento do relatório impuser uma tal comunicação. Nesse caso, o relatório será comunicado sob reserva de confidencialidade e apenas na medida necessária à sua análise ou tratamento.

Os relatos, bem como os relatórios que aqueles originarem, serão mantidos numa base de dados informática gerida pelo Compliance Office; o seu acesso é restrito, registado e vigiado. As informações mantidas nos arquivos limitam-se (1) à identidade e categoria do Colaborador que procede ao relato bem como da(s) pessoa(s) objeto do mesmo e ainda à identidade das pessoas que intervêm na recolha e tratamento dos mesmos, (2) aos factos declarados, (3) às informações recolhidas na sequência das investigações efetuadas e (4) às medidas tomadas na sequência do relatório. Toda a documentação relativa a qualquer relatório será destruída no prazo de dois meses após o encerramento da investigação se não for iniciada qualquer medida disciplinar ou ação judicial ou num prazo que não ultrapasse o prazo de prescrição aplicável, em caso de medida disciplinar ou ação judicial contra a pessoa visada no relatório ou contra o autor de um relato abusivo.

Em qualquer caso, toda a documentação relativa aos factos transmitidos no âmbito deste sistema de denúncias e que não tenha a ver com as matérias relativas ao objeto desta Política, será destruída imediatamente e nenhuma destas informações será mantida no arquivo (salvo na medida do estritamente necessário para apoiar uma ação instaurada contra a pessoa que for considerada culpada de uma utilização abusiva do sistema de relato ou sempre que os interesses vitais da Ageas Portugal ou a integridade física e moral de qualquer Colaborador estiverem em jogo).

Caso apresente um relato de acordo com o sistema acima descrito ou caso seja objeto ou esteja de outro modo implicado num tal relato, o Colaborador goza do direito de acesso a todas as informações que lhe digam respeito e de correção ou eliminação de informações falsas, incompletas, ambíguas ou caducas. No entanto, se for objeto ou de outro modo implicado num relato, este direito de acesso não o autoriza a obter a identidade da pessoa que apresentou tal relatório. O direito de acesso e retificação pode ser exercido contactando o Compliance Officer.

As participações recebidas são analisadas, sendo preparado um relatório fundamentado, que deve conter as medidas adotadas ou a justificação para a não adoção de quaisquer medidas.

As participações efetuadas bem como os relatórios a que elas deem lugar, devem ser conservados em papel ou noutro suporte duradouro que permita a reprodução integral e inalterada da informação, pelo prazo de cinco anos.

A participação de irregularidades não pode servir de fundamento à instauração de qualquer procedimento disciplinar, civil ou criminal, exceto se as mesmas forem deliberada e manifestamente infundadas.

Dever das pessoas que exerçam funções-chave

As pessoas que exerçam funções – chave e que tomem conhecimento de qualquer irregularidade grave relacionada com a administração, o sistema de governação ou a organização contabilística da empresa de seguros ou de resseguros que seja suscetível de a colocar em situação de deterioração das suas condições financeiras ou de indícios sérios de infrações a deveres previstos no Regime Jurídico da Atividade Seguradora e sua regulamentação, bem como, em geral, à luta contra a corrupção e o crime financeiro, têm o dever de as participar ao órgão de fiscalização, nos termos e com as salvaguardas estabelecidas nos parágrafos anteriores.

grupo
ageas®
portugal